

# **Boletim de Serviço**

**Nº 87, 09 de outubro de 2017**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserh**  
**Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES**

Rua Augusto Viana, s/n - Canela  
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)  
(71) 3283-8000 | <http://www.complexohupes.ufba.br>

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente

**ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS**  
Superintendente do Complexo HUPES

**PATRIZIA ALLEGRO RIBEIRO**  
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo HUPES

**LÚCIA BEISL NOBLAT**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

**LÍLIA KÁTIA ANDRADE NUNES**  
Gerente Administrativa do Complexo HUPES

SUMÁRIO

**Sumário**

<b>SUPERINTENDÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
Portaria nº 184, de 12 de setembro de 2017.....	4
<b>RESULTADO FINAL- PROGRESSÃO VERTICAL 2017 .....</b>	<b>5</b>
Portaria nº 199, de 06 de outubro de 2017 .....	5
<b>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>10</b>
Portaria nº 204, de 06 de outubro de 2017 .....	10
<b>DESIGNAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
Portaria nº 172, de 04 de setembro de 2017.....	20
Portaria nº 196, de 27 de setembro de 2017.....	20
Portaria nº 201, de 03 de outubro de 2017 .....	21
Portaria nº 202, de 03 de outubro de 2017 .....	21

## SUPERINTENDÊNCIA

### **Portaria nº 184, de 12 de setembro de 2017**

Substitui a Portaria nº 110/2017

**O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH,

**CONSIDERANDO** o § 8º do art. 15 da Lei nº 8666/93 – “ O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para modalidade convite (R\$ 80.000,00) deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros”; e **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 73 a 76, da lei nº 8666/93, que tratam do recebimento do objeto contratual, resolve:

**Art. 1º - CONSTITUIR** Comissão Permanente para recebimento de materiais no âmbito do Complexo Hospital Universitário Professor Edgard Santos – COM-HUPES, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade os materiais adquiridos pelo COM - HUPES – UFBA, exceto o recebimento de medicamentos que deverá ser realizado por comissão própria.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, do material entregue pelos contratados, em cumprimento aos contratos ou instrumento equivalente;

II – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

III – expedir Termo de Recebimento Provisório e de Recebimento definitivo/Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

IV - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

V – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI - remeter à autoridade superior, recurso, devidamente instruído e informado;

**Art. 3º - DETERMINAR** que a presente Comissão será presidida pelo representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, nos impedimentos, por seu suplente.

**ART. 4.º - DETERMINAR** que o recebimento do material ocorra no prazo de até 05 dias, devendo ser atestado por no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente, 1 (um) membro da Divisão de Logística e Infraestrutura e 1 (um) membro da Gerência de Atenção à Saúde.

**ART. 5º - DETERMINAR** que nenhum material deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**ART. 6º -** O prazo de mandato dos membros da respectiva comissão será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

**ART. 7º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Antônio Carlos Moreira Lemos

## **RESULTADO FINAL- PROGRESSÃO VERTICAL 2017**

### **Portaria nº 199, de 06 de outubro de 2017**

O Superintendente do Hospital Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal Bahia (HUPES-UFBA), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 961, de 17 de novembro de 2014, da Presidência da Ebserh, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado final com a classificação dos empregados na Progressão Vertical - PV do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, conforme disposto na Norma Operacional nº 04, de 19 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 102, de 23 de junho de 2015, e suas alterações:

I – Tabelas com o Resultado da Classificação Final da Progressão Vertical 2017:

a) Resultado Classificação Final dos Empregados ocupantes de cargos de nível médio e técnico do HUPES-UFBA

Ordem	Matrícula	CPF
1	2166550	542.457.455-68
2	2176622	022.233.375-89
3	2176546	014.743.525-02
4	2180351	785.125.495-72
5	2181798	252.171.605-78
6	2224997	009.695.375-65
7	2224671	020.639.785-22
8	2232979	716.016.355-91
9	2232995	788.429.055-34
10	2233147	031.472.165-78
11	2239922	873.009.155-15
12	2239280	801.426.565-34
13	2239031	849.793.135-15
14	2243400	030.966.235-46
15	2250764	982.097.795-91
16	2250783	040.341.875-57
17	2255374	509.502.155-20
18	2255897	016.897.925-07
19	2265497	346.023.645-00
20	2262353	020.814.805-14
21	2262453	028.606.485-50
22	2262549	038.710.815-74
23	2232962	013.601.105-50
24	2255792	014.887.235-24
25	2166375	827.584.685-49

26	2166548	298.891.148-79
27	2242480	778.142.585-53
28	2238996	028.814.515-19
29	2239038	805.671.505-34
30	2255180	789.182.435-53
31	2262461	972.157.755-34
32	2232901	021.477.515-10
33	2233017	030.196.885-31
34	2176434	018.253.585-16
35	2262635	015.991.025-01
36	2232922	031.795.235-81
37	2238774	014.756.965-66
38	2238882	008.411.565-30
39	2256515	785.102.285-15
40	2250557	015.477.065-54
41	2239374	241.481.805-00
42	2233082	820.434.855-04
43	2214860	003.040.995-03
44	2176428	297.345.685-15
45	2203736	021.873.005-52
46	2250549	023.583.085-28
47	2262367	808.423.055-72
48	2250777	531.076.405-49
49	2250144	050.519.025-70
50	2233138	875.587.695-15
51	2249930	895.440.645-91

b) Resultado Classificação Final dos Empregados ocupantes de cargos de superior do HUPES-UFBA

Ordem	Matrícula	CPF
1	2256106	900.269.695-72
2	2233009	020.315.575-05
3	1942061	018.864.345-14
4	1004315	777.665.635-68
5	1276230	510.067.155-68
6	2232964	787.498.163-49
7	2224993	025.372.235-78
8	2250863	019.013.005-95
9	1822569	014.818.835-42
10	2215617	792.334.145-15
11	2256270	837.839.625-87
12	1913557	839.424.405-04
13	2250079	513.033.295-49
14	2238768	947.142.155-15
15	2214931	023.878.765-63
16	1533841	634.871.287-72
17	2250035	004.783.495-13



18	2250360	019.116.285-00
19	2166540	422.394.195-04
20	2255755	036.824.645-06
21	2250124	965.832.745-15
22	1757763	716.282.075-15
23	2233242	066.591.276-58
24	2239366	006.853.905-35
25	2262222	798.591.005-00
26	2224991	012.672.155-69
27	2255595	786.435.895-00
28	1753900	015.485.415-83
29	2176547	012.535.675-73
30	1380942	543.947.405-68
31	2238775	018.680.185-80
32	1785381	769.447.945-00
33	2224642	027.449.565-11
34	2232919	015.481.685-05
35	2203566	640.077.405-00
36	1313832	682.930.705-87
37	2256252	033.421.505-64
38	2242543	005.180.925-77

39	2176618	886.501.205-63
40	1759224	021.802.925-03
41	2250028	807.816.915-91
42	2181797	030.144.935-03
43	2166542	008.621.245-14
44	2243281	041.773.485-97
45	2262267	731.595.225-04
46	2239310	008.239.935-23
47	2214843	033.152.535-60
48	2205732	727.600.105-97
49	2249944	010.525.593-95
50	2205886	924.930.175-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Antônio Carlos Moreira Lemos

### **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS**

**Portaria nº 204, de 06 de outubro de 2017**

**Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos Institucionais do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – HUPES-UFBA.**

O Comitê de Governança, Riscos e Controles do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES-UFBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme a Portaria nº 242/2016, de 31 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviços do Complexo HUPES-UFBA nº 49, de 07 de novembro de 2016:

**Considerando** que a Gestão de Riscos promove maior garantia para que as instituições alcancem seus objetivos, sejam eles estratégicos, operacionais, normativos e de comunicação;

**Considerando** o disposto no art. 9º da Lei nº 13.303/2016 e no art. 15 do Decreto nº 8.945/2016 que preveem a adoção de regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno;

**Considerando**, ainda, o que dispõe o artigo 17 da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016; e

**Considerando** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos; **RESOLVE**:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos Institucionais (PGRI) no âmbito do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA), com a finalidade de:

**I** – promover mecanismos de identificação de eventos potencialmente danosos ao atingimento dos objetivos institucionais;

**II** – estabelecer parâmetros de definição de níveis de risco para o Complexo HUPES-UFBA, considerando aspectos relacionados ao apetite de risco de seus gestores;

**III** – desenvolver metodologias que fortaleçam, no âmbito do Complexo HUPES-UFBA, os processos de:

- a) avaliação dos riscos;
- b) formulação de ações em resposta aos riscos.

**IV** – cultivar uma cultura de controle que permeie todas as funções e níveis organizacionais do Complexo HUPES-UFBA, baseado em um Sistema de Controle Interno próprio;

V – propiciar o aprimoramento constante dos mecanismos de controle interno, no âmbito do Complexo HUPES-UFBA;

**Parágrafo único:** A presente Política de Gestão de Riscos Institucionais será objeto de atualização a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, ou em menor tempo, caso necessário.

## **CAPÍTULO II DAS PREMISSAS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A Política de Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA terá como premissas o seu alinhamento com os objetivos institucionais (estratégicos, operacionais, normativos e de comunicação), a sua sistematização, a multiplicação e universalização do conhecimento, a participação de todas as funções e níveis organizacionais e a sua integração aos processos de trabalho, inclusive, e em especial, ao processo decisório.

**Art. 3º** - São objetivos da Política de Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA definir conceitos, estabelecer diretrizes, atribuições e responsabilidades, além de desenvolver o ambiente interno, com vistas à identificação, à comunicação, à avaliação, ao monitoramento dos eventos de risco e à resposta aos riscos inerentes ao HU.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** - Para fins desta Portaria, considerar-se-á:

- I. **Aceitar Risco:** não adoção de ações que afetem a probabilidade ou o grau de impacto dos riscos, cabendo ao Comitê de Governança, Riscos e Controles justificar formalmente esta decisão e formular Plano de Contingência para os riscos cujo grau encontre-se acima daquele compatível com o seu perfil de tolerância/apetite ao risco;
- II. **Ambiente Interno:** a forma pela qual os riscos são identificados e abordados pelas pessoas no HUPES-UFBA, incluindo a filosofia de gerenciamento do HU e o apetite de sua Gestão em assumir riscos, considerando aspectos de integridade e valores éticos;
- III. **Apetite ao Risco:** a pré-disposição da gestão em assumir determinados níveis de exposição ao risco, tendo caráter estratégico;

- IV. **Atividades de Controle:** as políticas e os procedimentos estabelecidos e implementados com o intuito de assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia;
- V. **Avaliação dos Riscos:** a mensuração dos riscos (inerentes ou residuais), considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto de eventos negativos;
- VI. **Compartilhar Risco:** a redução da probabilidade ou do impacto dos riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do risco, cujas técnicas mais comuns compreendem a aquisição de produtos de seguro, exigência de garantias contratuais (seguro garantia, depósito de caução, fiança bancária), terceirização de uma atividade e outros;
- VII. **Componentes de Gerenciamento de Risco:** os elementos (Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controles, Informações e Comunicações, e Monitoramento) necessários ao HUPES-UFBA, integrados entre si, que concorrem para garantir, com maior segurança possível, o atingimento dos objetivos institucionais;
- VIII. **Evento de Risco:** ocorrência ou mudança de um conjunto de circunstâncias capaz de provocar efeito(s) que influencia(m) negativamente o atingimento dos objetivos institucionais, a saber: estratégicos, operacionais, normativos e de comunicação;
- IX. **Evitar Risco:** a exclusão de processos e/ou atividades que geram riscos, podendo implicar a descontinuação de uma linha de atendimento a clientes internos e/ou externos;
- X. **Fixação de Objetivos:** a definição de objetivos institucionais para que a Gestão possa identificar os potenciais eventos que poderão afetar negativamente o seu atingimento;
- XI. **Gestão de Riscos:** um processo amplo, contínuo e interativo, destinado a monitorar os eventos potencialmente danosos para o atingimento dos objetivos institucionais estratégicos, operacionais, normativos e de comunicação;

- XII. **Identificação de Eventos de Risco:** os eventos internos e externos que influenciam o cumprimento dos objetivos de uma organização, que podem ser classificados entre riscos e oportunidades;
- XIII. **Impacto ou Efeito:** as consequências da materialização de um dado evento, podendo ser representadas por diferentes dimensões, tais como imagem da instituição, financeira, patrimonial, operacional, etc.;
- XIV. **Informação e Comunicação:** a identificação, a reunião e a comunicação das informações relevantes com fluidez necessária, envolvendo todos os níveis organizacionais, na forma e no prazo que permitam o cumprimento de suas finalidades;
- XV. **Monitoramento:** o acompanhamento da execução da política de gerenciamento de riscos, que deve ser realizado através de atividades gerenciais contínuas e específicas, de modo a garantir as modificações necessárias à sua efetividade.
- XVI. **Objetivos de Comunicação:** os objetivos que garantem a qualidade (confiabilidade, tempestividade e segurança) das informações;
- XVII. **Objetivos Estratégicos:** os objetivos institucionais contidos no Plano Diretor Estratégico (PDE) do HUPES-UFBA que contribuem para modificar a realidade atual do HU na direção da sua visão institucional, alinhando-se e fornecendo apoio à missão do HU;
- XVIII. **Objetivos Institucionais:** os objetivos que traduzem a essência do HUPES-UFBA como instituição, sendo eles: estratégicos, operacionais, normativos e de comunicação;
- XIX. **Objetivos Normativos ou de Compliance:** os objetivos inalienáveis, porquanto se referem às diretrizes normativas as quais o HUPES-UFBA se subordina, cujo atingimento promove a necessária aderência às normas em geral (Leis, Decretos, Regulamentos, Protocolos, Normativos Internos, etc.);
- XX. **Objetivos Operacionais:** os objetivos inerentes à própria razão de existir do HUPES-UFBA, relacionando-se diretamente com o fornecimento de produtos (bens e serviços) aos seus diversos clientes internos (professores, profissionais

e pesquisadores) e externos (pacientes e alunos) com qualidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e equidade, na utilização dos recursos públicos;

- XXI. **Plano de Contingência:** o plano de ação destinado a reduzir os efeitos diretos de um risco materializado, a despeito dos esforços em sua resposta ou a impedir novo(s) evento(s) indesejado(s) originado(s) desse mesmo risco;
- XXII. **Probabilidade de Ocorrência:** a possibilidade de um determinado evento ocorrer, podendo ser representada de duas formas: quantitativa (porcentagem, frequência, etc.) e qualitativa (alta, moderada ou reduzida, etc.);
- XXIII. **Reduzir Risco ou Mitigar Risco:** a atitude da Gestão que tem como foco adotar medidas para reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos, ou, até mesmo, ambos;
- XXIV. **Resposta ao Risco:** Atitudes (evitar, aceitar, reduzir ou compartilhar) da Gestão do HU frente aos riscos identificados e avaliados, considerando a sua tolerância/apetite em assumir riscos;
- XXV. **Risco Inerente:** o risco que uma organização terá de enfrentar na falta de ações que alterem a probabilidade e/ou os impactos dos eventos indesejados;
- XXVI. **Risco Residual:** o risco que a organização terá de enfrentar mesmo após a adoção de ações que alterem a probabilidade e/ou os impactos dos eventos indesejados.
- XXVII. **Tolerância a Risco:** a capacidade (resiliência) do Complexo HUPES-UFBA em suportar o impacto de determinado evento de risco, tendo caráter tático-operacional;

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** - A Gestão dos Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA deve ser tratada em linguagem simples e de fácil compreensão e acesso pelo público interno.

**Art. 6º** - A Gestão dos Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA deve obedecer ao ciclo Planejamento>Execução>Controle>Replanejamento.

**Art. 7º** - Os dados e informações destinados à Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA serão objeto de registros e processamentos sistematizados, segundo metodologias especificamente desenvolvidas para o ambiente do HU com o emprego de soluções de Tecnologia da Informação, quando possível.

**Art. 8º** - Os níveis de risco a serem considerados para Gestão dos Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA são classificados em BAIXO, MODERADO e ALTO.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** - A Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA, cujo principal responsável é o Comitê de Governança, Riscos e Controles, será exercida como parte integrante de todos os processos de trabalho e de forma compartilhada, em que todos os servidores e empregados públicos, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, atuarão com o foco nos objetivos estratégicos, operacionais, normativos e de comunicação relacionados às suas subunidades organizacionais.

§ 1º - O Comitê de Governança, Riscos e Controles será composto pelo Superintendente e pelos Gerentes de Atenção à Saúde, Administrativo e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Compete ao Superintendente do Complexo HUPES-UFBA criar e presidir o Comitê de Governança, Riscos e Controles que, para efeito desta Portaria, será responsável pelo desenvolvimento, implantação e aprimoramento contínuo da Gestão de Riscos Institucionais no âmbito do Complexo HUPES-UFBA.

§ 3º - O Superintendente do Complexo HUPES-UFBA criará, com caráter de assessoramento temporário, a Comissão de Controle Interno do Complexo HUPES-UFBA com a finalidade de promover os estudos necessários à elaboração de normativos e de metodologias que deem sustentação à Gestão de Riscos Institucionais, bem como de propor tais normativos e metodologias ao Comitê de Governança, Riscos e Controles para a devida apreciação e posterior aprovação.

§ 4º - Cabe à Comissão de Controle Interno do Complexo HUPES-UFBA a elaboração de proposta de Sistema de Controle Interno para o HUPES-UFBA, incluindo uma estrutura organizacional que suporte as atribuições temporariamente sob a responsabilidade daquela Comissão, em especial, mas não exclusivamente para:



- a) a avaliação dos riscos institucionais;
- b) a elaboração dos planos de ação e de contingência em resposta aos riscos e seus possíveis impactos;
- c) propor a implementação de instrumentos de controle, bem como os mecanismos de monitoramento.

§ 5º - Com a criação do Sistema e da estrutura de controle interno do Complexo HUPES-UFBA, a Comissão de Controle Interno do Complexo HUPES-UFBA será extinta, por intermédio de ato administrativo próprio do Superintendente do Complexo HUPES-UFBA que, dentre outras disposições, passará todas as atribuições daquela Comissão para o Assessor Especial de Controle Interno ou órgão equivalente.

**Art. 10** - Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

**I** – definir os temas organizacionais que serão objetos da Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA;

**II** – estabelecer os canais de comunicação e atores pelos quais transitarão sistematicamente dados e informações destinadas ao registro, conhecimento, processamento, solução, monitoramento e *feedback* relativos às demandas de risco no âmbito do Complexo HUPES-UFBA com o auxílio da Comissão de Controle Interno ou órgão equivalente;

**III** – estabelecer, com base em uma metodologia prévia de avaliação, o apetite ao risco da gestão do Complexo HUPES-UFBA, de modo a balizar suas decisões e alinhar a Gestão de Riscos Institucionais com os planejamentos estratégico e operacional do HU;

**IV** – promover a cada 2 (dois) anos ou quando necessário a revisão da Política de Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA, com o auxílio de uma Comissão de Controle Interno ou equivalente;

**V** – aprovar planos, cronogramas, metodologias, processos e sistemas relacionados com a Gestão de Riscos Institucionais e com o Controle Interno do Complexo HUPES-UFBA sugeridos pela Comissão de Controle Interno ou por órgão equivalente;

**VI** – distribuir demanda de gestão de riscos institucionais para a Comissão de Controle Interno do Complexo HUPES/UFBA ou órgão equivalente.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO**

**Art. 11** - A Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA ocorrerá de forma contínua e sistematizada em processo composto pelas seguintes etapas:

- I.** Constatação/Comunicação do Fato;
- II.** Exame de Aceitabilidade (ou reconhecimento do mérito);
- III.** Descrição do Evento;
- IV.** Avaliação do Risco;
- V.** Análise do Problema;
- VI.** Resposta ao Risco;
- VII.** Monitoramento;
- VIII.** Reavaliação do Risco.

§ 1º - A etapa de Constatação/Comunicação do Fato consiste em identificar um evento que possa impactar negativamente nos objetivos institucionais do Complexo HUPES-UFBA. Essa etapa permeia todas as funções e níveis organizacionais, sendo de responsabilidade de todos os colaboradores do HU, devendo o fluxo da comunicação se dar de maneira formal e sistematizada entre os níveis operacionais, táticos e estratégicos, preferencialmente por intermédio do Ouvidor, do responsável pela Gestão da Qualidade (Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente – SVSSP, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA etc.), além dos Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administrativo.

§ 2º - O Exame de Aceitabilidade refere-se ao reconhecimento do mérito de incluir determinado fato ao processo de Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA, de competência exclusiva do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 3º - A Descrição do Evento é o detalhamento do evento de risco, de modo a traduzi-lo através dos elementos que o compõem, mesmo que de forma precária, tais como, o processo relacionado, atores institucionais envolvidos, possíveis causas e impactos, etc.

§ 4º - A Avaliação do Risco refere-se à análise quantitativo-qualitativa que definirá o grau de risco de cada evento, permitindo o ordenamento de todos os eventos conforme os seus respectivos graus de risco, de modo a se estabelecer prioridade para as etapas seguintes.

§ 5º - Os riscos no âmbito do Complexo HUPES-UFBA serão classificados como BAIXO, MODERADO E ALTO.

§ 6º - A Análise do Problema destina-se a entender, por intermédio de metodologia própria, todos os elementos que definem o evento de risco, desde suas reais causas até

seus prováveis efeitos (impactos), tendo como propósito subsidiar a elaboração do Plano de Ação que, por sua vez, é componente da etapa posterior, qual seja, a Resposta ao Risco.

§ 7º - A etapa de Resposta ao Risco consiste em eliminar, aceitar, mitigar ou compartilhar o risco, sendo composta por:

- a) Planejamento das Ações e dos Controles;
- b) Execução do Plano de Ação.

§ 8º - Os riscos avaliados como BAIXO poderão não passar pelas etapas de Análise do Problema e de Resposta ao Risco, contudo, deverão obrigatoriamente ser objeto de acompanhamento contínuo pelos servidores e empregados públicos dos processos aos quais pertençam.

§ 9º - O Monitoramento consiste na avaliação da efetividade das ações implantadas e da eficácia dos controles frente aos riscos tratados.

§ 10 - A Reavaliação dos Riscos consiste no realinhamento de todos os eventos de riscos entre si, independentemente do tratamento dispensado, conforme os seus respectivos graus de risco residual. Essa etapa retroalimenta o processo de Gestão de Riscos Institucionais do Complexo HUPES-UFBA, podendo suscitar o replanejamento das ações e dos controles existentes.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos do Complexo HUPES-UFBA.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Moreira Lemos  
Patrícia Allegro Ribeiro  
Lúcia de Araújo Costa Beisl Noblat  
Lília Kátia Andrade Nunes

## DESIGNAÇÃO

### **Portaria nº 172, de 04 de setembro de 2017**

A Gerencia de Atenção à Saúde, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, RESOLVE:

Art. 1º Designar Luciano Curvelo da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, matrícula nº 1524710, lotado no Hospital Universitário Professor Edgar Santos-HUPES, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando a apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº 23066.036029/2016-36, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrizia Allegro Ribeiro

### **Portaria nº 196, de 27 de setembro de 2017**

Substitui a Portaria nº 173 de 04 de setembro de 2017

A Gerencia de Atenção à Saúde, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, RESOLVE:

Art. 1º Designar Roberta Mendes Lima Sobral, ocupante do cargo de Médica, matrícula nº 6287682, lotada no Hospital Universitário Professor Edgar Santos-HUPES, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando a apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº 23534.000567/2017-18, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrizia Allegro Ribeiro

**Portaria nº 201, de 03 de outubro de 2017**

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

I - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 12/2016, que tem por objeto a Contratação de serviços comuns de engenharia e outros serviços de manutenção corretiva das instalações do Complexo HUPES, composto pelos prédios do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), do Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira (CPPHO) e do Ambulatório Magalhães Neto (AMN), com fornecimento de material e execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, os funcionários do Setor de Infraestrutura Física do Complexo HUPES para exercer, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo;

	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO
TITULAR	Darcio Raimundo Lins dos Santos	1714246	Engenheiro Civil
SUBSTITUTO	George Augusto Batalha Contreiras Santos	2166543	Engenheiro Civil

Antônio Carlos Moreira Lemos

**Portaria nº 202, de 03 de outubro de 2017**

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

I - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato oriundo da Dispensa nº 20/2017, que tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia para remoção de platibanda em placas de fibrocimento para atender às necessidades do Complexo HUPES, os funcionários do Setor de Infraestrutura Física do Complexo HUPES para exercer, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo;

	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO
TITULAR	George Augusto Batalha Contreiras Santos	2166543	Engenheiro Civil
SUBSTITUTO	Darcio Raimundo Lins dos Santos	1714246	Engenheiro Civil

Antônio Carlos Moreira Lemos